## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº. 26, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7°, inciso I, alínea "a" do Decreto n. ° 593-N, de 28.01.00, publicado em 28.12.01, com base no contido nos artigos 115 e 221 da Lei n. ° 9.503, de 23.09.97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, conforme Resolução n.° 53 de 21.05.98 do CONTRAN e,

**CONSIDERANDO** que as atribuições dos Departamentos Estaduais de Trânsito encontram-se estabelecidas pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial nos dispositivos contidos nos artigos 22, I, V, VI e VII; 262, § 2°; 271 e 328;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 282 de 26.06.2008 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, que estabelece critérios para a regularização da numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no País, e a Portaria n.º 131 de 23.12.2008 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, que institui os requisitos técnicos e procedimentos para credenciamento de empresas prestadoras de serviço de vistoria em veículos automotores:

**CONSIDERANDO** o contido na Instrução de Serviço DETRAN/ES N nº 22, de 10.12.2009, DIOES de 11/12/2009, que trata do credenciamento de Empresas para atendimento da Resolução CONTRAN nº 282/2008;

**CONSIDERANDO** que até 30/12/2009 não foram concluídos nenhum credenciamento de ECVs conforme exigências contidas na Instrução de Serviço DETRAN/ES N nº 22.

## **RESOLVE**

Art. 1º Estabelecer o prazo inicial para obrigatoriedade da vistoria exigida pela Resolução CONTRAN nº 282/2008 no âmbito do Estado do Espírito Santo para a partir de **01/02/2009**.

Art.  $2^{\rm o}$  Os procedimentos previstos na Lei Estadual  $n^{\rm o}$  9.295/2009, no que pertine a

transferência de veículos automotores destinados ao estoque dos concessionários,

distribuidores autorizados ou revendedores não se aplicará os procedimentos

previstos na Instrução de Serviço DETRAN/ES N nº 22.

Art. 3º Enquanto não houver quantidade suficiente de empresas credenciadas pelo

DETRAN/ES para a prestação de serviço ora regulamentada no âmbito do Estado do

Espírito Santo, o prazo estipulado no artigo 1º será prorrogado visando acima de

tudo o interesse público e a eficiente prestação do serviço a sociedade.

Art. 4° - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de dezembro de 2009.

**PAULO LEMOS BARBOSA** 

Diretor Geral DETRAN/ES